



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo 01 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP

Divinópolis, 12 de julho de 2023.

1º aditivo do Termo TAC 07/2022 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE - CGH PITANGUI / BENTO LOPES

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – Supram-ASF, com representatividade pela agente pública designada Srta. **KAMILA ESTEVES LEAL**, MASP n. 1.306.825-9, e conforme delegação de competência da Resolução SEMAD n. 3.043/2021, sito na Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis-MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, **COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE - CGH PITANGUI / BENTO LOPES**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 21.255.567/0013-12, estabelecida na Rua Dr. José Lima Guimarães, nº S/N, Bairro Santuário, Conceição do Pará/MG, empreendimento este que, na forma estabelecida é representado pelo presidente, Diretor Presidente,

; Diretores,

e.

, neste ato representada pelo diretor
, doravante designada compromissária, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do decreto estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017, **de modo que será iniciado o procedimento por meio da formalização de processo administrativo de licenciamento ambiental, conforme cláusula firmada no presente;**

CONSIDERANDO a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por sua liberalidade, solicitou a assinatura referente a renovação do presente instrumento nos autos do processo SEI n. 1370.01.0010349/2022-10, mediante documento OFÍCIO DE RENOVAÇÃO DO TAC (61745954);

CONSIDERANDO o permissivo legal que assegura a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta independente da formalização do processo de licenciamento, conforme o art. 32, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018: art. 32 *A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. § 1º –A continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da*

assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental Corretivo do seu empreendimento, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e da Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017, o que será iniciado mediante solicitação no (SLA), que se vinculará ao presente Termo;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** para a continuidade da operação do empreendimento pelo período necessário para análise do processo de licenciamento junto à SUPRAM-ASF, mediante a celebração do presente instrumento (Processo SEI n. °1370.01.0010349/2022-10, vinculado ao processo principal 1370.01.0010003/2023-37);

CONSIDERANDO que em 06/03/2023 o empreendedor solicitou pelo documento Protocolo documento OFÍCIO DE RENOVAÇÃO DO TAC (61745954), a renovação do TAC;

CONSIDERANDO que a CGH Pitangui / Bento Lopes está registrada na ANEEL através do número (CEG: CGH.PH.MG.028081-0.03);

CONSIDERANDO que restou averiguada pela Equipe Técnica da Supram-ASF a viabilidade ambiental para prorrogação do termo, mediante elaboração do Memorando 21 (64742332), atestando o cumprimento do TAC principal (TAC/ASF/07/2022 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP);

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: “§ 3º – *A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.*”;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação concomitantemente à futura análise do processo de licenciamento corretivo a ser formalizado, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, **condições e prazos ajustados no presente**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: § 1º “*O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes*” (...): **grifo nosso. A ASSINATURA DESTES TERMOS NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTADA, A QUALQUER MOMENTO, DEGRADAÇÃO AMBIENTAL POR AGENTE FISCALIZADOR;**

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

CONSIDERANDO os termos do Memorando.SEMAD/SURAM.nº 340/2020 (7825890), que autoriza a prorrogação do aditivo do TAC, desde o vencimento do TAC principal, prorrogando-se o TAC desde o vencimento. O requerimento de prorrogação ocorreu em 06/03/2023 (61745954) e o prazo de validade era até 19/04/2023. (Publicação Jornal de Minas Gerais - 19/04/2022 (46138441).

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, **contados da publicação do presente termo**.

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Cláusula	Prazo
	<p>Item 01: Formalizar processo de licenciamento ambiental devidamente instruído com os estudos e documentos que se fizerem necessários, após a caracterização do empreendimento junto ao órgão ambiental, bem como dos eventuais processos autorizativos vinculados que se fizerem necessários, quais sejam Autorização para Intervenção Ambiental - AIA e Outorgas. Na etapa de formalização, se for o caso, deverão ser informadas também as intervenções ambientais ocorridas no imóvel e que ainda não foram regularizadas, nos termos da legislação ambiental vigente, necessidade de regularização de Reserva Legal, Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP etc.. Para assim ser formalizado processo de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA. Na oportunidade, proceder a regularização da Autorização emergencial Documento DOC 10 SUPRAM - 18-08-2017 - DEVOL AUT (43939214).</p>	
1	<p><i>Obs.: para definição da largura da faixa de APP à jusante do barramento, deverá ser considerada a largura do curso d'água, nos moldes do art. 9º da Lei 20.922/2013; e à montante do barramento (reservatório) deverá ser considerada a diferença entre os níveis maximorum e operativo normal, conforme disposto no parágrafo único do art. 22 da referida lei.</i></p> <p>Junto à documentação solicitada no sistema SLA do processo de AIA, deverá ser anexada a proposta de compensação por intervenção em APP, em atendimento ao disposto na Resolução CONAMA n. 369/2006. Tal proposta deve vir acompanhada de PTRF, que vise a recomposição de uma APP em quantitativo igual ou maior à área intervida, considerando as especificidades da região na qual está inserida, e atendendo aos moldes da Resolução CONAMA n. 429/2011. Deverá ser apresentada a ART do responsável pela elaboração do estudo (PTRF) e pela execução e monitoramento da área.</p>	60 dias
2	<p>Na eventualidade de perda do registro da CGH Pitangui / Bento Lopes a ANEEL (CEG: CGH.PH.MG.028081-0.03), o presente instrumento perderá sua eficácia e estará automaticamente suspenso a partir da decisão daquela Agência Reguladora.</p> <p>Porquanto, o empreendimento deverá comunicar perda do registro a Supram-ASF, em até 48 horas, a contar da ciência pela empresa da decisão da ANEEL.</p>	Durante a vigência do TAC.
3	<p>Visando a manutenção da vazão residual do Trecho de Vazão Reduzida (TVR), deverá ser respeitado o valor apresentado nos estudos da outorga 01256/2009, mantendo a vazão autorizada de 15,3 m³/s, referente a 70% da Q7,10 para a jusante da barragem, permitindo o fluxo perene de água no TVR.</p>	Durante a vigência do TAC.
4	<p>Promover a separação e segregação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, inclusive dos resíduos oleosos gerados na casa de máquinas. Apresentar semestralmente, relatório técnico fotográfico a fim de comprovação.</p>	Durante a vigência do TAC.

Enviar **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduos–DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Para os resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Resíduo	Transportador		Disposição final		Obs. (**)	Durante a vigência do TAC.			
	Denominação	Origem	Razão social	Endereço completo			Forma (*)	Empresa responsável Razão social	Endereço completo
5		Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês						

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 – Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar).

OBS: A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente. Inclusive para os resíduos com características domiciliares e classificados como classe II conforme Norma ABNT NBR 1004:2004.

6	Deverá manter as inspeções das estruturas civis conforme definido no Plano de Manutenção e a partir de resultados dos monitoramentos e continuar atendendo as determinações da Resolução Normativa nº 696, de 15 de dezembro de 2015 da ANEEL.								Durante a vigência do TAC.
---	--	--	--	--	--	--	--	--	----------------------------

Parágrafo primeiro. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste cronograma deverá ser previamente informada e aprovada pelo Órgão ambiental.

Observação:

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar as atividades abaixo elencadas, conforme a DN n. 217/2017, exercidas no local indicado no preâmbulo, enquanto objeto do pretense processo de licenciamento ambiental corretivo:

"Central Geradora Hidrelétrica – CGH (parâmetro de análise segundo a legislação, o volume do reservatório em (210.000 m³).) e Linhas de Transmissão de Energia Elétrica extensão (29 km) , códigos E-02-01-2 e E-02-03-8, na DN217/2017.

O porte do empreendimento é considerado M (médio) e o potencial poluidor/degradador geral é G, enquadrando-se em classe 4, LAC I.

OBS: o empreendimento fica autorizado a utilizar os recursos hídricos nos termos estabelecidos na Portaria de Outorga nº 1203088/2021(outorga 01256/2009), quais sejam: vazão autorizada de 15,3 m3/s, referente a 70% da Q7,10 para a jusante da barragem, permitindo o fluxo perene de água no TVR e Geração de energia - Potência instalada de 1,65 MW.

Classe predominante resultante	Modalidade do licenciamento	Tipo da solicitação	Fase do licenciamento
4	LAC1	-	LOC

Assim, **acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental**, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade ora suspensa é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998. **O prazo de vigência, conforme exposto será até 19/04/2024.**

Parágrafo primeiro. No caso de conclusão do processo de licenciamento, formalizado, antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula, o presente Termo resta rescindido.

Parágrafo segundo. O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado, por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, antes do vencimento do presente Termo e concordância da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo terceiro. Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Parágrafo quarto. O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que o mero pedido não implica em prorrogação automática do presente Termo ou das suas obrigações, devendo a **COMPROMISSÁRIA** aguardar a manifestação da **COMPROMITENTE**. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

Parágrafo quinto. O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA -DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, **a COMPROMISSÁRIA obriga-se a comunicar a Supram-ASF quaisquer alterações em seus dados**, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.



Documento assinado eletronicamente por _____, **Usuário Externo**, em 18/07/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 19/07/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69561523** e o código CRC **774A94AD**.